

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1501/78

INTERESSADO : Pedro Antônio Abdalla

ASSUNTO : Equivalência de estudos

RELATOR : Conselheiro Hilário Torloni

PARECER CEE Nº 1341/78 - CESG - APROVADO EM 01/11/78

HISTÓRICO

Pedro Antônio Abdalla, nascido em Colina (SP), aos 27 de junho de 1960, cursou a 2a. série do 2º grau na Escola Estadual de 2º grau de Colina, tendo sido aprovado (1976).

Em 1977, de janeiro a dezembro, prosseguiu estudos nos Estados Unidos da América, onde concluiu a 10a. série e fez um semestre da 11a. série do sistema de ensino daquele país. Durante esse ano, estudou, com aproveitamento, Álgebra, Geometria Plana, Química, Metais, Inglês e Governo Americano, além da prática de Educação Física.

Em 29 de maio de 1978, requereu equivalência desses estudos feitos no exterior aos do nosso sistema de ensino, declarando "não haver efetuado matrícula em nenhum estabelecimento de ensino no ano de 1978, julgando desnecessária, porquanto o curso realizado no exterior, s.m.j., foi de conclusão do nosso 2º grau".

Sugeriu a Coordenadoria de Ensino do Interior que o processo fosse submetido a este Conselho. Examinado pela Câmara do 2º grau, decidiu o Pleno deste Conselho que retornasse à Câmara para reexame, tendo em vista caso análogo contido no Processo CEE nº 1844/78.

APRECIÇÃO

No referido Processo CEE nº 1844/78, disse o douto relator, Conselheiro Roberto Moreira: "Mais uma vez nos defrontamos com um relatório escolar emitido por escola de outro país, com omissão de informações, por meio do qual pouco se pode avaliar acerca das reais condições de ensino da escola e do verdadeiro desempenho e aproveitamento do aluno. O relatório escolar é incompleto, sem informações do conteúdo das disciplinas, carga horária, regime de trabalho, calendário escolar, sistema de promoção, critérios de freqüência e outros dados significativos para uma análise crítica, de tal forma que as informações que contém não nos ajudam na avaliação fundamentada da vida escolar do interessado."

- 2 -

E prossegue: "Em conseqüência, pode-se apenas admitir que Guilherme Paro teve desempenho satisfatório (e nada mais que isso) nas disciplinas que cursou, ficando reprovado em Biologia. Apesar de reiterarmos a nossa opinião do possível significado da experiência de vida num país estrangeiro, não vemos, no caso, como admitir a equivalência dos estudos realizados no exterior com a conclusão do ensino de 2º grau."

Conforme a orientação do Pleno deste Conselho, é de conformar-se a apreciação dos casos de Guilherme Paro e de Pedro Antônio Abdalla, notando-se, porém, que neste último, não consta nenhuma reprovação no histórico dos estudos feitos no exterior. Nesta linha, é de adotar-se conclusão análoga em ambos os casos.

#### CONCLUSÃO

À vista do exposto, voto, no sentido de que Pedro Antônio Abdalla tenha seus estudos realizados na Loudonville-Perrysville High School, Ohio, U.S.A., considerados equivalentes aos da 3a. série do 2º grau do sistema brasileiro de ensino, desde que se submeta (e seja aprovado) a exames especiais das disciplinas da 3a. série do 2º grau, constantes da Resolução CEE n° 236/68, exceto aquelas em que logrou aprovação no exterior; tais exames devem ser realizados em estabelecimento de ensino da Secretaria de Estado da Educação, que se encarregará, caso aprovado, da expedição do certificado de conclusão do 2º grau.

CSG, 1º de novembro de 1978.

Cons. Hilário Torloni

Relator

#### III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio F. da Rosa Aquino, Hilário Torloni, José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Roberto Moreira e Maria Leocádia Barros de Oliveira Dias.

Sala da CESG, em 1º de novembro de 1978

a) Cons. JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice Presidente no exercício da Presidência

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 1º de novembro de 1.978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
Presidente